



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 540/GDGSET.GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a realização de viagens nacionais e internacionais representando o Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial;

considerando os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;

considerando a Lei nº 12.527/2011 que garante o acesso à informação preceituado nos artigos 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso 11 e no art. 216, §2º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do inciso I do art. 35 do Regimento Interno, representar o Tribunal em eventos nacionais e internacionais, tais como congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais.

§ 1º. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, ao Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho ou a Ministro, observando a ordem de antiguidade na Corte, a representação do Tribunal para a participação em eventos.

§ 2º. Excluir-se-ão da delegação os Ministros que tenham representado o Tribunal Superior do Trabalho em eventos anteriores até que se complete a ordem de antiguidade.

Art. 2º. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ou seu representante poderá viajar acompanhado de cônjuge.

Art. 3º. Aos Ministros será concedida passagem aérea em classe executiva.

Art. 4º. No trintídio após o retorno da viagem internacional, cabe ao Ministro apresentar sucinto relatório escrito das ações desenvolvidas durante a missão oficial.

Art. 5º. A concessão de diárias e passagens para as viagens nacionais e internacionais observará o preceituado na legislação pertinente.

Art. 6º. A participação em eventos nacionais e internacionais do Presidente, Vice-Presidente, Ministros e respectivos acompanhantes, será noticiada no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, notadamente no portal da transparência, a fim de facilitar a consulta pública.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO